



1.4.1.1	SC	Setor de Contabilidade	FG03
1.4.1.2	CEO	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	FG05
1.4.1.3	SA	Setor de Almoxarifado	FG05
1.4.1.4	SP	Setor de Patrimônio	FG05
1.4.1.5	SI	Setor de Informática	
1.4.1.6	ST	Setor de Telefonia	FG05
1.4.1.7	CSA	Coordenação de Serviços de Apoio	FG02
1.4.1.7.1	SPJ	Setor de Paisagismo e Jardinagem	FG05
1.4.1.7.2	SV	Setor de Vigilância	FG05
1.4.2	CGRH	Coordenação-Geral Recursos Humanos	CD04
1.4.2.1	CLCP	Coordenação de Cadastro, Lotação e Pagamento	FG03
1.5	DDE	Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD03
1.5.1	CGE	Coordenação-Geral de Ensino	CD04
1.5.1.1	CEM	Coordenação do Ensino Médio	FG05
1.5.1.2	CCTAG	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária	FG04
1.5.1.3	CCTAL	Coordenação do Curso Técnico em Alimentação	FG04
1.5.1.4	CCTI	Coordenação do Curso Técnico em Informática	FG04
1.5.1.5	CCTMA	Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente	FG04
1.5.1.6	CIEC	Coordenação de Integração Escola-Comunidade	FG03
1.5.1.7	SRE	Setor de Registros Escolares	FG05
1.5.1.8	SBI	Setor de Biblioteca	
1.5.2	CGPP	Coordenação-Geral Produção e Pesquisa	CD04
1.5.2.1	CCE	Coordenação da Cooperativa-Escola	FG04
1.5.2.2	SH	Setor de Horticultura	FG05
1.5.2.3	SB	Setor de Bovinocultura	FG05
1.5.2.4	SAV	Setor de Assistência Veterinária	FG05
1.5.2.5	SMV	Setor de Máquinas e Veículos	
1.5.3	CGAE	Coordenação-Geral de Assistência ao Educando	CD04
1.5.3.1	CEL	Coordenação de Esporte e Lazer	FG03
1.5.3.2	CAC	Coordenação de Arte e Cultura	FG04
1.5.3.3	CA	Coordenação de Alojamentos	FG04
1.5.3.4	CR	Coordenação do Refeitório	FG05

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Ato da Reitoria nº 237/04, publicado no DOU de 02.03.2004, Seção 1, referente à homologação de Concurso Público do Campus de Picos, onde se lê: Código SIAPE nº 0331931, leia-se: Código SIAPE nº 0721760.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEIRA N° 240, DE 3 DE MARÇO DE 2004

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001506/2004-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estomatologia - STM/CCS, instituído pelo Edital nº 22/DRH/2004, de 09 de fevereiro de 2004.

Campo de Conhecimento: Prótese Parcial
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Média Final
1.Luciane Lucio e Silva Guedes	9,5
2.Fábio Luiz Andretti	9,0
3.Elisabeth Cristina Gomes de Mottos	8,5
4.Maira Cechinel Alves	8,0
5.Raul Brasil	7,5

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 33, DE 3 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos V e VI do § 1º do art. 1º da Portaria/MF/Nº 147, de 14 de julho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

V - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D", inclusive integrado coletivo, projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais e Linha de Crédito de Investimento para a Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, para agricultores desse grupo;

VI - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER (FAT-PROGER Rural Familiar)."

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 1º da Portaria/MF/Nº 289, de 25 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D"."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria/MF/Nº 18, de 28 de janeiro de 2004.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTEIRA N° 195, DE 2 DE MARÇO DE 2004

Disciplina as auditorias de procedimentos no âmbito da Secretaria da Receita Federal

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nas Portarias SRF nº 883, de 18 de julho de 2002, e nº 1.205, de 18 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º As auditorias de procedimentos serão realizadas na forma e nas condições previstas nesta Portaria.

Art. 2º As etapas das auditorias de procedimentos compreendem:

I - proposta de auditoria com a motivação e os critérios de seleção, mediante a apresentação, pelos chefes das Divisões referidas no § 1º do art. 2º da Portaria SRF nº 1.205, de 2002, aos respectivos Coordenadores-Gerais, de justificativas sobre a necessidade, exequibilidade, relevância, oportunidade e objetivos da auditoria na unidade da SRF, bem assim a formalização da manifestação dessas autoridades quanto a sua realização;

II - constituição da equipe de auditoria, mediante designação, por Portaria do Secretário da Receita Federal, de equipe nacional para execução dos trabalhos, nos termos do art. 2º da Portaria SRF nº 1.205, de 2002;

III - planejamento e programação da auditoria, mediante a elaboração de papéis de trabalho, da definição das ações a serem executadas, dos itens a serem verificados e da forma de avaliação e de apresentação dos dados coletados;

IV - execução da auditoria, que é a efetivação das verificações definidas no planejamento e na programação, em relação às unidades da SRF selecionadas, mediante a realização dos procedimentos específicos contidos em manuais e roteiros elaborados e, quando for o caso, a elaboração de relatório de visita;

V - resultado da auditoria, que é a apuração das informações constantes nos relatórios de execução da auditoria, consolidadas em forma de recomendações, apresentadas em termo próprio.

VI - monitoramento das implementações, decorrente das recomendações apresentadas no resultado da auditoria, a ser executado pelas Divisões de que trata o inciso I.

Art. 3º A definição das unidades da SRF a serem auditadas obedecerá a critérios especificados em manuais de auditoria de procedimentos de cada área.

§ 1º A unidade da SRF selecionada e a respectiva Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF) serão comunicadas, com 15 dias de antecedência, sobre o período de execução da auditoria.

§ 2º A unidade da SRF selecionada deverá disponibilizar à equipe de auditoria a infra-estrutura necessária para o bom desempenho dos trabalhos.

Art. 4º Ao iniciar os trabalhos na unidade da SRF, a equipe de auditoria deverá reunir-se com o chefe da unidade, com vistas a informar-lhe sobre os procedimentos que serão executados.

Parágrafo único. A equipe de auditoria comunicará ao chefe da unidade da SRF o encerramento dos trabalhos, bem assim elaborará relatório de visita, de forma a expressar com exatidão os procedimentos realizados.

Art. 5º O relatório de resultado da auditoria deve conter as constatações e recomendações resultantes da análise das informações obtidas, bem assim o prazo para a implementação das mesmas, que não deverá ser superior a noventa dias.

Art. 6º As auditorias de procedimentos serão registradas e formalizadas mediante processo administrativo cadastrado no sistema Comprot com código e assunto específicos.

§ 1º Será formalizado um processo para cada unidade da SRF a ser auditada, de acordo com a área, as atividades e os procedimentos a serem examinados.

§ 2º O processo será instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - relatório contendo a proposta de auditoria na unidade da SRF, com a motivação e os critérios usados para a seleção;

II - portaria de designação dos integrantes da equipe de auditoria;

III - cópias e comprovantes das comunicações de que trata o § 1º do art. 3º;

IV - termos específicos de início e de encerramento dos trabalhos de execução da auditoria na unidade da SRF;

V - papéis de trabalho que embasaram o resultado da auditoria;

VI - documentação coletada durante a realização da auditoria, com a análise dos eventos e constatações;

VII - relatório contendo o resultado da auditoria, com as recomendações apresentadas.

§ 3º O processo deverá ser apresentado ao chefe da Divisão referida no inciso I do art. 1º, de acordo com a área objeto da auditoria, que, após análise e observações que entender pertinentes, submeterá à aprovação das recomendações pelo Coordenador-Geral, bem assim do prazo estabelecido para as implementações necessárias.

§ 4º Após a aprovação do Coordenador-Geral, o processo deverá ser encaminhado ao chefe da unidade da SRF, por intermédio da respectiva SRRF, para que sejam adotadas as providências recomendadas no prazo estabelecido.

Art. 7º O chefe da unidade da SRF deve, no prazo estabelecido, contado a partir do recebimento do processo, implementar as recomendações e registrar as providências adotadas no referido processo.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido ou implementadas as recomendações, o que ocorrer primeiro, o chefe da unidade da SRF deverá encaminhar o processo à Divisão referida no inciso I do art. 1º, por intermédio da respectiva SRRF.

§ 2º O chefe da Divisão de que trata o parágrafo anterior realizará análise das ações desenvolvidas pela unidade da SRF, conforme consta no processo e, havendo concordância, deverá determinar o arquivamento do mesmo.

Art. 8º O disposto nos arts. 3º ao 7º aplica-se às auditorias de que trata o art. 24 do Regimento Interno da SRF.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o processo de que trata o art. 6º poderá ser protocolizado no encerramento da auditoria.

Art. 9º As Coordenações-Gerais referidas no art. 1º da Portaria SRF nº 1.205, de 2002, e a Corregedoria-Geral poderão editar atos, manuais e normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTEIRA N° 4, DE 2 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a definição e classificação dos perfis de usuários, relativos ao módulo de controle de Ações Fiscais no ambiente Sief - Ação Fiscal Aduaneiro

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições constantes no § 2º do art. 9º, art. 18, incisos III e IV do art. 21 e § 3º do art. 23, da Portaria SRF nº 782, de 20 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar a definição e a classificação dos perfis de usuários, relativos ao controle de acesso lógico do módulo Sief - Ação Fiscal Aduaneiro, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica formalmente revogada a Portaria Coana nº 01, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RONALDO LÁZARO MEDINA

ANEXO ÚNICO

SISTEMA AÇÃO FISCAL ADUANEIRO (AFA)

Sistema de Controle de Ações Fiscais Aduaneiro

OBJETIVO:

Controlar e acompanhar de modo padronizado e uniforme as ações fiscais aduaneiras empreendidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF), gerando informações e documentos que possibilitem melhor gerenciamento em nível nacional, regional e local, aumentando a eficácia no seu desempenho por meio da otimização da utilização dos recursos humanos.

DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS E RESPECTIVAS TRANSAÇÕES:

1- PROGRAMAÇÃO: Cadastramento, consulta e exclusão de contribuintes selecionados e passíveis de serem fiscalizados.

2- RPF / MPF:

RPF - Registro de Procedimento Fiscal - Documento de caráter interno que instaura e informa os procedimentos de fiscalização e de diligência perante o contribuinte, nos termos da Portaria SRF nº 3.007, de 26 de novembro de 2001.

3- GRUPO: Alocação, exclusão e consulta da mão-de-obra AFRF em Grupos Fiscais.

4- DOSSIÉ: Permite a obtenção de informações consolidadas por contribuinte.

PERFIS

1 - Perfil AFA_Consulta_Plano (REMOTO)

1.1 - Classificação: Gerencial

1.2 - Permitida a habilitação Não

de usuários externos:

1.3 - Usuários: Coordenador-Geral da Coana, Coordenador da Coana/Cofin, Chefe da Coana/Cofin/Difia, Superintendentes da Receita Federal, Chefes da Divisão de Administração Aduaneira (Diana), Delegados da Receita Federal, Inspetores da Receita Federal e da Alfândega seus substitutos e/ou servidor por um deles autorizado

1.4 - Resumo das transações: Transações que permitem consultas

TRANSAÇÃO	NOME	DESCRIÇÃO
FISCC502	CONSULTA PROGRAMAÇÃO	Consulta as programações registradas
FISCC515	CONSULTA AFRF EM GRUPO FISCAL	Consulta os grupos fiscais
FISCP501	EMISSÃO RPF/MPF	Permite a emissão de RPF/MPF